PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 033 - E – 2023

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1° - Ficam desafetadas de sua destinação pública as seguintes áreas, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados (373,83m²), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta e dois metros quadrados (362m²), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – As desafetações, objeto deste artigo, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, sediada em Conselheiro Lafaiete-MG, e que não possua sede própria.

Art.2°- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Fundação Olhos D'Alma, imóveis de sua propriedade, a saber:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados (373,83m²), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta e dois metros quadrados

(362m²), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra número DEZESSETE (17), rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – Os imóveis objeto da presente doação serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3° - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria e instalações da Fundação Olhos D'Alma.

§1° - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Fundação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2° - Caso a mudança de atividade da Fundação importe em descaracterização de atividade hospitalar, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Art. 4° - A Fundação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5° - A Fundação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e termina-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no *"caput"* deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Fundação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificadas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6° - A doação objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Fundação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II – locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Fundação beneficiada;

IV – de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 7º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Fundação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Fundação vier a edificar no terreno.

Art. 8º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Fundação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Em sua implantação, a Fundação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 10 - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Fundação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Fundação beneficiada.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 20 de novembro de 2023.

Exmº Sr.
OSVALDO CESAR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de área e autorização de doação de imóvel de sua propriedade à Fundação Olhos D'Alma.

A Fundação Olhos D'Alma é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e possui como finalidades, dentre outras:

- reabilitação de integração do deficiente visual – visão subnormal ou cegueira – para garantir seus direitos e o acesso a bens e serviços como cidadão;
- promover o desenvolvimento sensorial, físico, emocional, social e cultural do deficiente visual;
- prestar serviços de saúde, de assistência social, psicoterapêutico e educacional trabalhando de forma integrada com a rede;
- auxiliar no processo de desenvolvimento e integração do usuário com deficiência visual com a escola, através da orientação e assistência psicopedagógica.

Inegável que a saúde constitui direito básico para as condições de cidadania da população brasileira, previsto no art. 196, da CR/88:

> "A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Ainda, considerando que são objetivos da Lei Municipal nº 4.691/2005, dentre outros:

- a reabilitação médica e profissional da pessoa com deficiência;
- criar oportunidade de habilitação, reabilitação, formação profissional e acesso ao mercado de trabalho;
- estabelecer mecanismo que favoreça o desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- adotar estratégia de articulação com órgão público e entidade privada, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta política.

Considerando também que a Fundação Olhos D'Alma foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 4.407/2001, e de utilidade pública estadual pela Lei Estadual nº 15.164/2004.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OLHOS D` ALMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° – A *FUNDAÇÃO OLHOS D´ALMA* é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira; regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1° – A *FUNDAÇÃO OLHOS D´ALMA foi* instituída pela sua presidente honorífica Sra. Zélia Vieira de Rezende, no dia 05 de dezembro de 1999, registrada de acordo com a Escritura Pública de Instituição lavrada em Cartório do 2° Ofício de Notas, de Conselheiro Lafaiete, sob o n° 3561 em 06 de janeiro de 2000, em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas , sob o n° 2280, em 10 de janeiro de 2000; inscrita no CNPJ sob o n° 03.600.407/0001-48.

§ 2°– No texto deste Estatuto a denominação *FUNDAÇÃO OLHOS D´ALMA* e a palavra *Fundação* se equivalem.

Art. 2° – O prazo de duração da *FUNDAÇÃO OLHOS D´ALMA* é indeterminado.

Art. 3° – A *Fundação* tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4° – Constituem finalidades da *Fundação*, de acordo com suas limitações de recursos humanos, pedagógicos e financeiros, e de espaço físico:

a) reabilitação e integração do deficiente visual – visão subnormal ou cegueira - para garantir seus direitos e o acesso a bens e serviços como cidadão;
b) promover o desenvolvimento sensorial, físico, emocional, social e cultural do deficiente visual;

2° OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CQF 58032

c) prestar serviços de saúde, de assistência social, psicoterapêutico e educacional trabalhando de forma integrada com a rede;
d) promover a autoestima melhorando a qualidade de vida do deficiente visual;
e) conscientizar a família, a escola, a sociedade, e o poder público sobre a aceitação e a conduta relativas ao deficiente visual;
f) auxiliar no processo de desenvolvimento e integração do usuário com deficiência visual com a escola, através da orientação e assistência psicopedagógica;
g) ensinar a lecto-escrita Braille e o uso do soroban;
h) viabilizar biblioteca e material didático de leitura em Braille;
i) viabilizar o uso do computador na inclusão digital com recursos apropriados;
j) habilitar o deficiente visual na execução de tarefas pessoais, domésticas e ocupacionais;
k) interagir o deficiente visual, com a família, para a execução de atividades da vida diária;
l) promover a participação do deficiente visual em atividades culturais, artísticas, de lazer, físicas e esportivas;
m) viabilizar sua participação em eventos, comemorações, confraternizações e competições esportivas;
n) habilitar o deficiente visual na confecção de trabalhos artísticos e artesanais;
o) encaminhar o deficiente visual, quando necessário, para tratamentos especializados;
p) obter para os usuários auxílios ópticos e não ópticos para uso na *Fundação*, bem como instruir o seu manuseio.
q) viabilizar o encaminhamento e/ou o reaproveitamento profissional do deficiente visual;
r) A *Fundação* participará e/ou promoverá campanhas de orientação, prevenção, diagnósticos de doenças oculares;
s) congregar a boa-vontade de todos os interessados na consecução dos objetivos propostos, incluindo o deficiente visual na família e na sociedade.

§ 1° –A *Fundação* cumprirá seus objetivos estatutários, sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2° – A *Fundação* atenderá os deficientes visuais - visão subnormal ou cegueira – que forem encaminhados por médicos oftalmologistas; e que queiram frequentá-la por vontade própria, ou de seu responsável legal.

2° OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CQF 58033

Art. 5° – A *Fundação* organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6° – A *Fundação*, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7° – O patrimônio da *Fundação* é constituído pela dotação inicial atribuída por sua instituidora Zélia Vieira de Resende.

Parágrafo Único - Constituem ainda patrimônio da *Fundação* os bens e direitos que vier a possuir decorrentes de doações, subvenções, legados, aquisições ou por qualquer outra forma permitida em lei;

Art. 8° – Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público:

a) aceitação de doações e legados com encargos;
b) contratação de empréstimos e financiamentos;
c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9° – Constituem rendas da *Fundação*:

a) rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
b) as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
c) as provenientes de convênios e contratos que venha a celebrar;
d) as próprias dos imóveis que possuir;
e) os juros bancários e outras receitas de capital;
f) os usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
g) as doações e legados;
h) as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela administração pública direta ou indireta;
i) as resultantes de auxílios, contribuições, subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

2° OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CQF 58034

j) as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
k) rendas provenientes de campanhas e de promoções, e outras rendas eventuais.

§ 1° – As disponibilidades financeiras decorrentes da integralização e as receitas previstas neste artigo deverão ser aplicadas integralmente em estabelecimentos financeiros no País, para preservar o poder aquisitivo da moeda; e só poderão ser utilizadas em despesas destinadas à aquisição de bens móveis e imóveis, à administração da entidade e à realização e desempenho de suas finalidades e serviços.

§ 2° – Os bens, direitos e quaisquer recursos obtidos pela *Fundação* somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no Artigo 4°, e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

§ 3° – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da *Fundação*, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 – A *Fundação* terá como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente:
a) Conselho Curador;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal.

Art. 11 – Os membros integrantes do Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, participações, parcelas do seu patrimônio.

§ 1° – Os membros integrantes do Conselhos Curador Diretor e Fiscal, não respondem pelas obrigações contraídas por eles em nome da *Fundação*, respondendo, entretanto, pessoalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria *Fundação*, praticados com dolo ou culpa.

Selo de Fiscalização
OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA MADEIRA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

§ 2º – Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12 – É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – No Conselho Diretor, É vedada a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente.

Art. 13 – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de cada Conselho, poderá ser feita pelo seu respectivo Presidente, ou pela maioria de seus membros; ou pelo Conselho Curador, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados.Nesta convocação deverá constar além do dia, local e hora, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14 – Perderá automaticamente o seu mandato o integrante de quaisquer dos Órgãos da Administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo julgado justificado a critério do próprio Conselho.

Art. 15 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social, a *Fundação* terá estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades, atribuições administrativas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR

Art. 16 – O Conselho Curador, órgão superior de deliberação superior e instância final das decisões da *Fundação*, será constituído por 05 (cinco) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. As deliberações serão registradas em atas em livro próprio.

Selo de Fiscalização
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Substituta
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

§ 2º – O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 3º – Ocorrendo vacância, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no § 1º.

§ 4º – A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 – Compete ao Conselho Curador:

a) eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da *Fundação*, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
b) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos competentes da estrutura orgânica da *Fundação*; depois de comprovado ato de improbidade administrativa, ou qualquer outra conduta imprópria prevista neste Estatuto;
c) deliberar sobre a destituição de seus membros;
d) convocar reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
e) aprovar o Regimento Interno da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;
f) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe forem submetidos;
g) resolver casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito;
h) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
    I. sobre as reformas estatutárias;
    II. sobre a extinção da *Fundação*;
i) deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da *Fundação*;
j) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
k) autorizar sobre propostas de empréstimos;
l) autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da *Fundação*, após parecer do Conselho Fiscal;

Selo de Fiscalização
2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Confere com o original que foi apresentado. Dou fé.
Cons Lalaete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

m) pronunciar sobre o planejamento estratégico da *Fundação*, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
n) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações apresentados pelo Conselho Diretor;
o) deliberar sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária, elaborados pelo Conselho Diretor para o ano seguinte, após parecer do Conselho Fiscal;
p) examinar, na primeira quinzena de abril, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Diretor, sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior, juntamente com balanços e demonstrações de resultado,após parecer do Conselho Fiscal;
q) remeter à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, até o dia 30 de junho, os relatórios definidos na alínea "p";
r) apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º.
s) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

Art. 18 – São atribuições do Presidente do Conselho Curador:
a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
b) presidir os trabalhos do Conselho Curador;
c) fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da *Fundação*.

Art. 19 – O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente,a cada ano, para examinar e aprovar:
a) na primeira quinzena de abril, as demonstrações contábeis e o relatório das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;
b) no mês de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único– As reuniões ordinárias deverão se instalar, em primeira convocação com 2/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 20 – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:
a) pelo seu Presidente;
b) por 1/3 (um terço) dos seus membros;
c) pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão se instalar, em primeira convocação com 23 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, e, em segunda

convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 – O Conselho Diretor é órgão de administração geral da *Fundação*, e de execução das finalidades, competências, serviços e atividades que lhe são atribuídas, neste Estatuto e nos Regimentos.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor será composto por 12 (doze) integrantes:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Diretor Administrativo-Financeiro;
d) Vice-Diretor Administrativo-Financeiro;
e) Secretário e Segundo Secretário;
f) 06 (seis) profissionais preferencialmente atuantes nas áreas de saúde, educação, pedagogia e assistência social, para compor:
    I. Diretoria de Saúde da Visão;
    II. Diretoria de Educação e Pedagogia;
    III. Diretoria de Promoção Humana e Sociocultural.

§1° – O Diretor Presidente é o Presidente da *Fundação*. O Diretor Vice-Presidente é o Vice-Presidente da *Fundação*.

§2° – Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3° – Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4° – A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para troca de informações sobre as atividades realizadas na *Fundação*, e apreciar matérias submetidas à sua deliberação. As deliberações serão registradas em atas em livro próprio.

Selo de Fiscalização
2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA Substituta
ISENTO

Art. 23– O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal; sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei. neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Art. 24 – Compete ao Conselho Diretor:

a) expedir normas operacionais de administrativas necessárias às atividades da *Fundação*;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regime Interno, as normas, deliberações e orientações aprovadas por seus Diretores e pelo Conselho Curador;
c) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da *Fundação*, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
d) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
e) em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
    I. sobre as reformas estatutárias;
    II. sobre a extinção da *Fundação*.
f) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a *Fundação*, mediante aprovação do Conselho Curador;
g) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
h) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;
i) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
j) propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas atribuições e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
k) elaborar orçamento anual e programa anual de atividades a serem desenvolvidos pela *Fundação* no ano seguinte;
l) elaborar e apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal, o relatório anual das atividades desenvolvidas até 30 de dezembro do ano anterior, juntamente com a demonstração de receitas e despesas (resultado do exercício);
m) elaborar e apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da *Fundação*.

Art. 25 – Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Selo de Fiscalização
2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

b) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;
c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
d) assinar , em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas. inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação;*
e) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização os objetivos da *Fundação*, observado o disposto no Art. 8º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
f) manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;
g) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;
h) apresentar ao Conselho Curador, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício anterior;
i) apresentar ao Conselho Curador o orçamento e o programa de atividades para o próximo ano.

Art. 26 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:
a) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
b) supervisionar a elaboração:
   I. do relatório anual das atividades que foram desenvolvidas até 30 de dezembro do ano anterior, juntamente com a demonstração de receitas e despesas (resultado do exercício):
   II. da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*;
   III. de outros documentos que lhe sejam solicitados.
c) assinar , em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento. bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;
d) supervisionar as atividades administrativas e financeiras praticadas na *Fundação*;



e) garantir que sejam mantidos sempre em ordem, em dia, e à disposição da administração, o caixa, os livros e os demais documentos comprobatórios exigidos por lei;
f) fiscalizar a contabilidade da *Fundação*, praticada por empresa contratada com a aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal;
g) submeter mensalmente os balancetes ao Conselho Diretor, e, semestralmente ao Conselho Fiscal;

Art. 28 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:
a) colaborar com o Diretor Administrativo-Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato do Diretor Administrativo-Financeiro em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Secretário e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, ao 2º Secretário:
a) superintender os serviços da secretaria da *Fundação*;
b) rubricar, abrir e encerrar com os respectivos termos, todos os livros da *Fundação*, e mantê-los sob sua guarda;
c) arquivar e manter as correspondências da *Fundação*;
d) secretariar as reuniões dos conselhos, redigindo as respectivas atas.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art.30 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da *Fundação*, será composto por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º – Os Conselheiros Fiscais, preferencialmente devem ser profissionais das áreas de Contabilidade e/ou Direito, e não poderão fazer parte de outro órgão de administração da *Fundação*.

§ 2º – Os integrantes titulares do Conselho Fiscal, elegerão entre si, o Presidente do órgão.

Art.31 – O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, também, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabelião
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger um novo suplente.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
b) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual das atividades da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, apresentados pelo Conselho Diretor e encaminhar cópia ao Conselho Curador;
c) emitir parecer sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor;
d) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
e) convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
f) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
g) propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
h) denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Art. 33 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
c) votar por último e o seu voto terá caráter de qualidade.

Parágrafo Único– O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

a) a cada 06 (seis) meses para examinar o balancete semestral;
b) na primeira quinzena de abril, para examinar e dar o parecer sobre as demonstrações contábeis e o relatório das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor;

Selo de Fiscalização
2º OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ANTÔNIO CARLOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

c) no mês de dezembro de cada ano, para dar o parecer sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário:
a) por convocação de seu Presidente;
b) pela maioria de seus integrantes;
c) por determinação do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.

Parágrafo Único– As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno. As deliberações serão registradas em atas em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 – O exercício financeiro e orçamentário da *Fundação* Olhos d´Alma coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – Até o dia 30 de setembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária e o Plano de Ação para o exercício seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§1° – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
a) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
b) fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2° – O Conselho Curador deverá, no mês de outubro, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária para o ano seguinte, apresentada pelo Conselho Diretor, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3° – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4° – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada até 30 de dezembro, à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público.

Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Isenção
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta ISENTO

Art. 38 – Os resultados do exercício financeiro serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Diretor e deliberação do Conselho Curador.

Art. 39 – A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1° – A prestação anual de contas da *Fundação* conterá, entre outros, os seguintes elementos:

a) Relatório circunstanciado de atividades;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstração de Receitas e Despesas (resultado do exercício);
d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
e) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
f) Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
g) Parecer do Conselho Fiscal.

§2° – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada até o dia 30 de junho, à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40 – O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que a alteração ou reforma:

a) seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
b) não contrarie ou desvirtue as finalidades da *Fundação*;
c) encaminhada pelo Conselho Curador ao Ministério Público, seja aprovada pela Promotoria de Justiça das Fundações, sob pena de nulidade.



Parágrafo Único – Uma vez aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, estatuto somente terá eficácia após o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 41 – A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternadamente:

a) a impossibilidade de sua manutenção;
b) a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 42 – Na hipótese de a *Fundação* ser extinta, seu patrimônio, seus bens e seus direitos deverão ser integralmente repassados a uma entidade ou instituição que tenha objetivos semelhantes aos previstos neste Estatuto e que seja também devidamente registrado no C. N. A. S – Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, deverá ser notificada pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Os empregados serão admitidos para prestar serviços profissionais à *Fundação*, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T. ou legislação que a suceder, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 44 – A *Fundação* manterá a escrituração contábil e fiscal trabalhista em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original apresentado. Dou fé.
Em Test. 16 NOV. 2016 da Verdade

Art. 45 – Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Fundações.

Art. 46 – A Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na *Fundação*, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 47 – À Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, é assegurada assistir às reuniões dos Conselhos da *Fundação*, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Parágrafo Único – A *Fundação* dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 48 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da *Fundação* serão registradas em atas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2015

DIOCELI EUSTAQUIA PINTO DE FREITAS
Presidente
Fundação Olhos d'Alma

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 16 NOV. 2016
Em Test. da Verdade
ISENTO

De acordo
o Ministério Público.
Cl, 17.12.2015

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado [illegible] o apontado sob o
nº de ordem 24093 [illegible] 89
do protocolo A4 [illegible] sob
o nº de [illegible] 9436 [illegible] A75
às fls. 63 [illegible] Pessoas Jurídicas.
O [illegible] lá.
Cons. Lafaiete [illegible] 28 01 de 2016

OFICIALA SUBSTITUTA

Cópia autenticada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
[illegible] Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas [illegible] Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO [illegible]
CÓD. SEG. [illegible]
Cód. de Inicial [illegible] Recompe: R$ 0,00
Emol: [illegible] TFJ: [illegible] TOTAL: R$ 0,00
[illegible] validar-se [illegible] https://selos.tjmg.jus.br

Autenticação válida para o verso e anverso
Cartório Vianna

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao. Registro
--04-18138--

Rozane Augusta Oliveira Souza, Maria da Silva Lima, Luiz Flávio Vilela Júnior, Andreia Augusta Oliveira Souza, Osvaldo Henrique Fabri, Marcelo Jacinto Cruz, Fabiana Mendes da Silva, Cleber Eduardo Lopes de Souza, Gerardo Maximiano Pereira Neto, Cleuza Carneiro Melo, Eduardo Basta Vieira, todos já de suas qualificações

Ciente e de acordo

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentada hoje para registro e averbação sob
nº de ordem 24114 fls. 90
do protocolo
nº de ordem 5446 fls. 175
fls. 69
O referido é verdade e dou fé
Cons. Lafaiete, 10 02 16
OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO AMC03965
COD. SEG.: 11092591107666841
Qtde de Atos: 4 Recompe: R$ 0,00
Emol: R$ 0,00 TFJ: R$ 0,00 TOTAL: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça

Ata da Reunião Ordinária de Eleição e Posse do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal - Décima Nona Administração da Fundação Olhos d'Alma.

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2020, às 19 00 horas, na sede da entidade, reuniram-se os abaixos assinados, para a reunião de eleição e posse da Décima Nona Administração da Fundação Olhos d'Alma. A Presidente Sra Dioclecia abriu a reunião agradecendo a presença de todos, e em seguida explicou que a antecipação de quinze dias para a eleição e posse da 19ª Administração, se fez necessária porque a fundação está executando um projeto do TJMG, cujo objetivo é a aquisição de bens. Para que ela e o diretor financeiro, Sr. Lucas, possam assinar documentos e fazer transações bancárias conforme artigo

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--04-18136--
Alessio Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MP 1711
REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS

24 e 25, do Capítulo VI do Estatuto, é necessário que a ata de eleição e posse seja aprovada pela Curadoria de Fundações do Ministério Público, e em seguida registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório necessita de um prazo de 10 dias para a averbação, o que pode resultar num hiato temporal, com prejuízo no andamento do referido projeto, o que não é aconselhável, uma vez que, de acordo com o edital, a sua prestação de contas deverá ser encaminhada ao TJMG até o dia 28/02. Após essas explicações, foi escolhido o Sr. Carlos Eduardo Soares de Souza (OAB/MG 27.285) para presidir a reunião, e para secretariá-la Maria da Silva Paiva. Prosseguindo, a Presidente fez um agradecimento especial aos conselheiros que estavam encerrando o atual mandato, pela colaboração e presteza, e reiterou o compromisso de todos, de fazer com que a Fundação continue a cumprir suas finalidades, e auxiliando a pessoa com deficiência visual, a adquirir sua autonomia e aprimorar sua qualidade de vida. Prosseguindo a palavra foi passada para o Sr Luiz Flávio, que também agradeceu a presença de todos, e reforçou o pedido de empenho dos membros de todos os conselhos, para que a Fundação continue não só desenvolvendo o trabalho de habilitação/reabilitação de seus usuários, mas também contribuindo como um agente de inclusão social da pessoa com deficiência. Em seguida, o Sr Geraldo José fez a leitura do Capítulo 2 do Estatuto Social, que descreve as finalidades da Fundação. A seguir teve início a eleição e posse dos membros do Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, como está previsto no Capítulo V, artigo 16 do Estatuto. Foram empossados no

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 871

Lista

Conselho Curador: 1) Geraldo José Cardoso, CRA/MG 24 68, CPF: 012.810.976-91, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Rua Dois Pedro, 54 apto 301, Bairro São Sebastião, CEP 36406-071, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99987-8081; 2) Luiz Flávio Vilella, RGM7.416.51 SSPMG, CPF: 209.296.766-53, brasileiro, casado, Médico Oftalmologista, Rua Francisco Rodrigues Pereira, 126 apto 101, Bairro Angélica, CEP 36401-030, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99987-1001; 3) Neyse Vieira Silva de Freitas Pereira, RGMG 3.030.091 SSPMG, CPF: 485.740.236-04, brasileira, casada, Empresária, Rua Tobias Biagioni, 229 Bairro Alberinópolis, CEP 36404-027, Conselheiro Lafaiete-MG Tel. 98457-6449; 4) Dina Mendes Pereira Cardoso, RG-M1398.692 SSPMG, CPF: 623.389.276-72, brasileira, casada, Professora, Rua Dois Pedro, 54 apto 301, Bairro São Sebastião, CEP 360-071 diga CEP 36406-071, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99967-8082, 5) Fernando de Almeida Godoy, RGM2.537.070, SSPMG, CPF: 006.736.686-49, brasileiro, casado, Militar do Exército, Rua Orival Albuquerque, 45 Bairro Campo Alegre, CEP 36400-119 Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 98515-5292. Como previsto no Estatuto no Capítulo V Art. 16 § 2º, o Dr. Luiz Flávio Vilella foi reeleito Presidente do Conselho Curador, após sua posse, o Presidente do Conselho leza leitura do Artigo 17 do Estatuto Social, que trata das competências do Conselho Curador. Estando eleito e empossado, o Conselho Curador elegeu e deu posse aos membros do Conselho Diretor, para um mandato de 04 (quatro) anos. permitida a reeleição, de acordo com o Capítulo VI, Artigo 21, § 2º. Conselho Diretor: Diretor Presidente: Dicarla Eustáquia Pinto de Freitas, RG MG1.190.055 SSPMG, CPF: 250.683.346-34, brasileira, viúva, Administradora de Empresas, Rua Professor Manoel Martins, 451 apto 502, Campo Alegre, CEP 36400-110, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel 99629-0197; Diretor Vice-Presidente: Neyse Vieira Silva de Freitas Pereira,

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--04-10136--

RG MG3.030.091 SSPMG, CPF:485.740.236-04, brasileira, Empresária, Rua Tobias Biagioni, 229, Bairro Alemopolis, CEP 36404-027, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 98457-6449 Diretor Administrativo Financeiro: Lucas Delabrida, RGM1.132.226 SSPMG, CPF:151.378.486-20, brasileiro, casado, Aposentado, Rua Benedito Alves Vieira, 1190, Bairro São Dimas, CEP 36407-101, Conselheiro Lafaiete-MG Tel: 98321-7115; Vice Diretor Administrativo-Financeiro: Nirlonda Sebastiana Narciso, RG MG8.434.515 SSPMG, CPF: 044.786.346-02, brasileira, divorciada, Empresaria, Travessa Rio Branco, 50 apto 104, CEP 36406.069, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 97181-5815, Secretário: Maria Aparecida de Paula Siqueira, RG: M2.668.040 SSPMG, CPF 316.918.706-68, brasileira, casada, aposentada, Rua Barão de Pouso Alegre, 873, Bairro São Dimas, CEP 36407-108, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99665781G, Segundo Secretário: Maria da Silva Laime, RG MG6406455, SSPMG, CPF: 507.714.506-72, brasileira, solteira, Artesã, Rua Pacífico Vieira 153A Bairro São Sebastião, CEP 36406-025, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel 998452070; Diretores de Saúde da Visão: Luiz Flavio Vilella, RG M7.416.51 SSPMG, CPF 209.296.766-53 brasileiro, casado, Médico Oftalmologista, Rua Francisco Rodrigues Pereira, 126 apto 101, Bairro Angélica, CEP 36401-030, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99987-1001 Luiz Flávio Vilella Junior, RG M7 192 800 SSPMG, CPF: 047.187.666-64, brasileiro, solteiro, Médico Oftalmologista, Rua Silvério Cândido de Resende, 100/1101, Centro, CEP 36400.076 Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99138-3550: Diretores de Educação e Pedagogia: Simone Coimbra da Rocha Chagas, RG MG.8.577.160 SSPMG, CPF 028.410.676.37, brasileira, casada, Assistente Social, Rua Barão de Pouso Alegre, 1050B, Bairro São Dimas, CEP 36.407.108, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 98537-1945, Dina Mendes Pereira Cardoso, RG M328.692 SSPMG, CPF: 623.389.276-72, brasileira, casada, Rua Pais Pedro, 54 apto 301, Bairro São Sebastião, CEP 36406.073, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 99967-8082; Diretores de Promoção Humana Marcelo

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---04-10136--
Aléssia Alves de A. Santa Bárbara
Promotora de Justiça
MAMP 1711
REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS MG 5

Maciel da Cruz, RG-MS 206.293 SSPMG, CPF: 912.431.736-35, brasileiro, solteiro, Assistente Social, Rua Benedito Alves Vieira, 212, Bairro São Dimas, CEP 36407-101, Conselheiro Lafaiete-MG Tel: 99666-7097; Fabiana Cândida da Silva, RG MG 14.574.353 SSPMG, CPF 029.730.976-57, brasileira, solteira, Assistente Social, Trav. Crispim Vieira 95, Bairro JK, CEP 36400-274, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 994499712. Após as assinaturas no livro de Posse, a Vice-Presidente Sra. Keyse, fez a leitura do Capítulo VI Artigo 24, sobre as competências deste conselho. Dando prosseguimento, foram eleitos e empossados os titulares e suplentes do Conselho Fiscal, também para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição conforme está no Capítulo VII Artigo 30 do Estatuto Social. Conselho Fiscal: Primeiro Titular Sueli Alves Pereira, RG M1.770.300 SSPMG, CPF: 355.981.826-53, brasileira, viuva, Contadora, CRC/MG 34.194, Rua Bela Vista, 56, Bairro Lourdes, CEP 36408-017, Conselheiro Lafaiete-MG. Primeiro Suplente: Geraldo Nascimento, CRC/MG 33747, CPF: 043.387.406-63, brasileiro, casado, Contabilista, Rua Doutor Moreira, 34, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 3761-2562, Segundo Titular: Carlos Eduardo Soares de Souza, RG MG 771.064 SSPMG, CPF: 044.153.106-72, OAB/MG 27.285, brasileiro, casado, Advogado, Rua Chapuis, 80 apto 301, Bairro Guarani, CEP 36406-046, Conselheiro Lafaiete-MG, Tel: 3762-0784; Segundo Suplente: Samir Mafuz Junior, RG MS 487.211 SSPMG, CPF: 913.391.386-20 brasileiro, casado, Advogado, OAB/MG 185.407, Rua Doutor Melo Viana, 203, apto 104, Centro, CEP 36400-070, Conselheiro Lafaiete-MG. Terceiro Titular: Andreia Rodrigues, RG M8 073.014 SSPMG, CPF 034.239.166-64, brasileira, solteira, Contadora, CRC/MG 094.174, Rua Ildeu dos Reis, 425 apto 202, Bairro Manoel Correia, CEP 36401-198, Conselheiro Lafaiete, MG, Terceiro Suplente, José Geraldo Campos Neto, CRC/MG 41947, CPF 222.084.536-20 brasileiro, casado, contador, Rua Luiz Pastor, 160, apto 102, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG Tel: 3761-1149.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

04-18136

Os membros do Conselho Fiscal elegeram a Sra Sueli Alves Pereira para presidir o Conselho Fiscal, cumprindo o descrito no Capítulo VII Artigo 30 § 2º e ela fez a leitura do Artigo 32 do Capítulo VII que descreve as atribuições do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Mara da Silva Laino, lavrei a presente ata que, após lida, será assinada por todos os presentes. Conselheiro Lazarete, 15 de janeiro de 2020.
Carlos Eduardo Soares de Souza, Geraldo José Cardoso, Luiz Flávio Vilella, Neyse Vieira Silva de Freitas Pereira, Diva Mendes Pereira Cardoso, Fernando de Almeida Godoy, Diocleciano Pinto de Freitas, Lucas Delabrida, Nirlanda Sebastiana Narciso, Maria Aparecida de Paulo Siqueira, Luiz Flávio Vilella Junior, Simone Coimbra da Rocha Chagas, Diva Mendes Pereira Cardoso, Marcelo Maciel da Cruz, Fabiana Cândida da Silva, Sueli Alves Pereira, Geraldo Nascimento, Samir Mafuz Junior, Andreia Rodrigues, José Geraldo Campos Neto. Mara da Silva Laino, Neyse Vieira Silva Freitas Pereira, Carlos Eduardo Soares de Souza - OAB/MG 27.2[illegible] Luiz Flávio Vilella [illegible] Diva Mendes Pereira Cardoso, Fernando de Almeida Godoy, Diocleciano Pinto de Freitas, Lucas Delabrida, Nirlanda Sebastiana Narciso, Maria Aparecida de Paulo Siqueira, Luiz Flávio Vilella Junior, Simone Coimbra da Rocha Chagas, Marcelo Maciel da Cruz, Fabiana Cândida da Silva, Sueli Alves Pereira, Geraldo Nascimento, Samir Mafuz Junior, Andreia Rodrigues, José Geraldo Campos Neto

PROTOCOLO Nº 29475 - Registro nº 10136 - Av 4
Livro A88 - Fol. 560 / 565 - Data: 28/01/2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CWZ02666
CÓDIGO DE SEGURANÇA: [illegible]

Cuente e de acordo o Ministério Público com o registro
27.01.20.
Alessandro de R. Santos Teixeira

Município de Conselheiro Lafaiete

LEI Nº 4.407/2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO OLHOS D' ALMA.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de maio de 2001.

Dr. Vicente faria Paiva
Prefeito Municipal

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

LEI Nº 15.164 , DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Declara de utilidade pública a Fundação Olhos d'Alma, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Olhos d'Alma, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2004.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Lúcio Urbano da Silva Martins

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE:**

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *FUNDAÇÃO OLHOS D ALMA*, sediada em *CONSELHEIRO LAFAIETE, MG*, inscrita no CNPJ sob o nº **03.600.407/0001-48**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08026.000274/2003-73**, que culminou com a Portaria nº 587, de 09 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2004.

Brasília , 11 de fevereiro de 2004

OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 0 4 MAR. 2004
Em Test da Verdade

Cláudia Maria de Freitas Chaga
Secretária Nacional de Justiça

Selo de Fiscalização
AZW 83729

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.600.407/0001-48 **MATRIZ**		**13/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO OLHOS D'ALMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO OLHOS D' ALMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DIACONO EDMO VIDEIRA	**110**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-001	**EXPEDICIONARIOS**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR	**(31) 3939-4554**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **14:13:44** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO OLHOS D'ALMA
CNPJ: 03.600.407/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:40 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.
Código de controle da certidão: **5ACA.5A66.7EA1.27FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/12/2023

NOME: FUNDACAO OLHOS D'ALMA		
CNPJ/CPF: 03.600.407/0001-48		
LOGRADOURO: RUA DIACONO EDMO VIEIRA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: EXPEDICIONARIOS	CEP: 36407228
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000688788061

Data: 16/11/2023 13h54min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
19496	16/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO OLHOS D'ALMA CNPJ: 03600407000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9437 - FUNDACAO OLHOS D'ALMA
Endereço: Rua Diácono Édmo Videira, 110 - Bairro Expedicionários - CEP 36.407-228

Código de Controle

CWWDNDSXMICJPJF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 16 de Novembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO OLHOS D'ALMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.600.407/0001-48
Certidão nº: 57368452/2023
Expedição: 17/10/2023, às 13:57:17
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO OLHOS D'ALMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.600.407/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.600.407/0001-48

Razão Social: FUNDACAO OLHOS D ALMA

Endereço: RUA AUGUSTO JOSE VIEIRA 697 / SAO DIMAS / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110401085434602607

Informação obtida em 16/11/2023 13:51:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
JRPCD

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DE ATIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO/EXCLUSIVIDADE.

A Junta Reguladora da Pessoa com Deficiência Visual do Município de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pela sua referência técnica, Thais Maria Rodrigues Diniz de Souza, vem por meio deste, declarar que a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.407/0001-48, com sede à Rua Diácono Edmo Videira, 110, Expedicionários - CEP 36407-228, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, é a única Entidade que atua em conformidade com seu estatuto na Habilitação, Reabilitação e Integração(Inclusão) da Pessoa com Deficiência Visual, neste município, criada a 23 anos, contribuindo com os interesses de politicas públicas e a necessidades deste publico atendido.

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2023.

Thais Maria Rodrigues Diniz de Souza
Fisioterapeuta – CREFITO 4/48654-F
Referência técnica
Junta reguladora de apoio à Pessoa com Deficiência
de Conselheiro Lafaiete

JRPCD - CL
Junta Reguladora de Apoio a Pacientes com Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DE ATIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO/EXCLUSIVIDADE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo seu presidente legal, por meio deste, declara que a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.407/0001-48, com sede à Rua Diácono Edmo Videira, 110, Expedicionários - CEP 36407-228, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, é a única Entidade que atua em conformidade com seu estatuto na Habilitação, Reabilitação e Integração (Inclusão) da Pessoa com Deficiência Visual, neste município, criada a 23 anos, contribuindo com os interesses de politicas públicas e a necessidades deste publico atendido.

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Rosilene P. Bandeira
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - CONS. LAFAIETE-MG - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

Livro Nº **2-BY** | 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG | Folha Nº **21.094**

Matrícula Nº **21.094** | Data: **24 03 2016**

Protocolo nº 41.346 De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº seis (06), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 07; pelos fundos, por 12,00m com o lote 18; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 05; - havido por incorporação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, aos 26 de abril de 2006. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, CNPJ: 19.791.581/0001-55. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-V, fls. 6.401, sob o nº R.3- 6.401, feito em 08 de abril de 1988 e R.4- 6.401, feito em 15 de setembro de 2008, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$17,03, Recompe: R$1,02, TFJ: R$5,68, total: R$23,73.

R.1- 21.094- Em 15 de agosto de 2016 Protocolo nº 41771 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.791.581/0001-55, registrada na JUCEMG sob nº 3150021678-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI: M- 753.845 SSP/MG, CPF: 371.150.576-72, residente e domiciliado à Rua Pium-I, nº 1601, apto. 401, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Administração e Finanças – Paula Vasques Bittencourt, brasileira, economista, casada, CI: M- 456.524 SSP/MG, CPF: 815.790.717-91, residente e domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 1220, apto. 701, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Gestão de Negócios – Fernanda Medeiros Azevedo Machado, brasileira, comunicadora social, casada, CI: MG- 6.592.709 SSP/MG, CPF: 051.490.446-10, residente e domiciliada na Rua Guandahus, nº 123, apto. 201, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, **vende** a LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.856.939/0001-80, registrada na JUCEMG sob o nº 3120066893-1, neste ato representada por seu Administrador – João Nogueira Soares Nunes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto. 1601, Bairro Lourdes/MG, CI: M- 1.959.581 SSP/MG, CPF: 001.609.036-53. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 19 de maio de 2016, pela Escrevente autorizada do 10º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Jéssica Lorrany Moreira, no Lº 1005 N, fls. 118/142, no valor de R$42.407,92; -havido conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº seis (06), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 07; pelos fundos, por 12,00m com o lote 18; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 05; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Pesquisa na Central de Indisponibilidade com relação ao CNPJ da outorgante vendedora, com resultado negativo, gerando o código hash nº d6e4.881c.3798.ff4c.a3ce.44fc.d3b0.5168.8117.fc97. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$722,74, TFJ: R$278,48, Total: R$1001,22. ---w

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castelões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

AV.2- 21.094 - Em [redacted] de novembro de 2016 Protocolo nº 42124 Proce[redacted]e a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário na pasta do Loteamento Tamareiras, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, para fazer constar a **servidão**, em favor dos lotes vizinhos de cota superior, para passagem de águas pluviais, bem como, esgotos sanitários, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária, entretanto, correndo os ônus de manutenção, reparos e/ou a substituição do mesmo, a cargo do usuário, beneficiário da servidão, no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Eu, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$14,35, TFJ: R$4,51, total: R$18,86. ---w

---

AV.3- 21.094 - Em 22 de fevereiro de 2017 Protocolo nº 42.609 Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 103/2017, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, solicitando a **averbação do memorial descritivo** para alteração das confrontações do imóvel de sua propriedade conforme os seguintes documento sem anexo: Memorial Descritivo e planta topográfica. Memorial descritivo passado por AM Topografia, devidamente assinado por Mauro Moreira de Miranda, CREA/MG 19.776/TD, ficando uma via arquivada neste imobiliário do seguinte teor: "Imóvel: Lote 06, da quadra 17; área: 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados); dividindo e confrontando: pela frente, por 12m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30m com o lote 07; pelo lado esquerdo, por 30m com o lote 05; e, pelos fundos, por 12m com os lotes 17 e 18.". Dou fé. Eu, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$15,50, TFJ: R$4,87, total: R$20,37. ---P

R.4 – 21.094 - Em 18 de outubro de 2018 - Protocolo nº 45.439. LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, sediada na Rua Maranhão, nº 1694, andar 4, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CNH: 01815052920 Detran/MG, CI: M-4.543.697 SSP/MG, CPF: 593.399.345-87, residente nesta cidade, Rua Tavares de Melo, nº 260, apto.803, Centro, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3º Ofício de Belo Horizonte/MG, livro 1927-P, fls. 145, **doam** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, CNH: 02452447277 Detran/MG, CI: M-1.785.029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente nesta cidade, e, ainda como interveniente anuente, a firma DMA Distribuidora S/A, sociedade anônima fechada, sediada na Rua Curitiba , nº 1001, SLJ, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 01.928.075/0001-08, neste ato representada por seu diretor administrativo financeiro, o Sr. Nilton Alves Fernandes, brasileiro, casado, contador, CNH: 03048124515 Detran/MG, CI: M-3.989.666 SSP/MG, CPF: 660.470.136-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 505, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, e por seu diretor operacional, o Sr. Roberto de Mattos Gosende, brasileiro, divorciado, publicitário, CNH: 01856881402 Detran/MG, CI: M- 402.964 SSP/MG, CPF: 162.172.416-68, residente e domiciliado na Alameda Serra da Canastra, nº 350, Condomínio Vila Del Rey, em Nova Lima/MG. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 13 de setembro de 2018, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 559, fls. 37/40v, no valor de R$160.000,00; - havido conforme R.1- 21.094 retro, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº seis (06), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando conforme AV.3- 21.094 supra, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Pela interveniente anuente DMA Distribuidora S/A, por seus representantes, me foi dito que na qualidade de promissária compradora, contrato celebrado com a doadora Lince Imobiliária Ltda em 05/04/2018, pelo valor de R$800.000,00, dos quais R$160.002,00 como sinal e mais 46 parcelas de R$13.913,00 cada uma, sendo que destas, 04 parcelas já foram pagas, restando 42 parcelas a serem pagas, de acordo com as condições previstas no contrato de compra e venda assinado em 05/04/2018, ou seja, já foram pagos o total de R$215.654,00 e restando a pagar o valor de R$584.346,00, concorda plena e expressamente com a doação ora feita, nada havendo a reclamar de futuro. Pelo donatário Município de Conselheiro Lafaiete, me foi dito que aceita esta como se redige, ciente das averbações de servidão em favor de lotes vizinhos de cota superior constantes das referidas matrículas e me apresentaram os documentos.....

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

2-BY | 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG | 21.094-A

Livro Nº 21.094 | Folha Nº 17 10 2018

Matrícula Nº _____ | Data: _____

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

Continuação do R.4- 21.094: .....documentos adiante. "Decreto Municipal nº 258 de 28/05/2018. Retifica e ratifica a aprovação do loteamento Tamareiras objeto do Decreto Municipal nº 70, de 28 de dezembro de 1987, altera parcialmente o projeto, substitui área projetada, amplia doação institucional, unifica lotes, anexa área e da outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando o requerimento protocolizado sob o número 574/2018, datado de 19/01/2018, onde a empresa DMA Distribuidora S/A, CNPJ: 01.928.075/0001-08, com a anuência da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representadas por Daniel Piacesi Gonçalves Batista mediante procuração, solicitam aprovação de alteração de projeto de loteamento Tamareiras; Considerando que a alteração do plano em loteamento é disciplinada na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no artigo 28, que dispõe que "qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação;" Considerando que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que a politica de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; Considerando que a pretensão dos requerentes tem o objetivo de suprimir parte da Rua "13", em área de 1.670,53m2, projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional e unificando os lotes de sua titularidade das quadras nº 16 e nº 20, com o acréscimo da via projetada, procedimentos que visam futuro empreendimento econômico no local, fomentando o crescimento da cidade, com geração de empregos e impostos; Considerando que a empresa DMA Distribuidora S/A é adquirente dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, mediante compromisso de contrato de compra e venda junto a vendedora empresa Lince Imobiliária, razão pela qual o pedido de alteração do loteamento deu-se por ambas as requerentes e aqui cabe-se atender a Lince que é titular do empreendimento: Considerando que foram emitidas guias de impostos sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI – sobre o negocio jurídico celebrado entre as requerentes, no que tange a venda de 37 lotes das quadras nº 16 e nº 20, realizada pela empresa Lince Imobiliária, para a empresa DMA Distribuidora S/A, tendo sido recolhida a importância de R$146.000,00 ao erário público municipal; Considerando que a empresa Lince Imobiliária Ltda é atual responsável pelo empreendimento Tamareiras, da qual consta como titular dos lotes perante o registro de imóveis do 2º Ofício, com as unidades devidamente matriculadas de forma individual, razão pela qual sua anuência, assume a titularidade do pedido; Considerando que nos termos da comunicação interna nº 026/2018, datada de 15/02/2018 foi atestado pelo Chefe de Seção de Análise de Projetos que o empreendimento no Bairro Tamareiras ainda não esta totalmente executado, especialmente em relação ao trecho de via projetada que se pretende substituir; Considerando que para a proposta de substituição de área, os requerentes em conjunto manifestam expressa concordância em ampliar a doação institucional ao município conforme declaração de anuência com assinaturas reconhecidas em cartório, com a transferência ao domínio do município de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos como os de números 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro nº 2-BY, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis da comarca; Considerando que a área projetada e não executada medindo 1.670,53m2, integrará a área unificada dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, para a criação do proposto lote nº 01 da quadra 16, perfazendo a área de 15.886,14m2, devendo de igual forma existir o efetivo recolhimento do ITBI em relação a transmissão da respectiva área projetada da empresa Lince Imobiliária Ltda para a DMA Distribuidora S/A, futura adquirente e beneficiária da unificação de lotes acrescidas da área que se pretende substituir; Considerando que a comunicação interna SMOSU/TOP/014/2018, datada de 01/02/2018 atestou que o trecho da Rua 13, atual Rua Geraldo Magela

Neiva, entre as quadras n° 16 e 20 do loteamento Tamareiras não foi implantada, situação que vem a demonstrar que o trecho da área objeto da alteração da destinação ainda não passou a ser pública, situação típica no caso de bens de uso comum do povo, características própria das vias públicas incorporadas ao domínio público, fato que dispensa desafetação; Considerando que o relatório da comissão de avaliação de imóveis nomeadas pela portaria n° 141/2017 atestou que os lotes oferecidos ao município para compensar a área de 1.670,53m2 de via projetada possuem inclinação compatível com a Lei Complementar n° 33/2011, não possuem erosão, estando fora de áreas com restrições ambientais, transparecendo ter boa qualidade tipográfica e valor econômico, preservando o interesse público; Considerando que as comunicações internas n° 052/2018 e 0080/2018, datadas de 18/04/2018 e 20/04/2018 informam a procuradoria que os projetos tipográficos e memoriais descritivos estão aptos, sendo que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em 20/04/2018 pela Secretária Municipal de planejamento e sendo possível o atendimento. DECRETA: - Art. 1°: Fica retificada e ratificada a alteração parcial da aprovação do loteamento Tamareiras, objeto do Decreto Municipal n° 070/87, modificado o empreendimento, substituindo parta da Rua 13, em área de 1.670,53m2 projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional, bem como unificando os 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20 e anexando-os a área projetada, cuja titularidade imobiliária é da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representados por Daniel Piacesi Gonçalves Batista, mediante procuração. Paragrafo único- A área projetada e não executada medindo 1.670,53m2 substituída nos termos do art. 3° e que será indiretamente transmitida a requerente DMA Distribuidora S/A, na unificação disposta no art. 4°, deverá ser objeto de recolhimento complementar do imposto de transmissão sobre bens imóveis – ITBI, já que comprova apenas recolhimento em relação aos lotes primitivos. Art. 2°: Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público na alteração parcial do loteamento Tamareiras de que trata este decreto, especialmente em relação a contrapartida favorável ao Poder Público na ampliação da doação de áreas de imóveis, arrecadação de tributos, bem como no interesse da municipalidade na implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar o comércio, serviços e o crescimento econômico da cidade. Art. 3°- Fica aprovada a substituição da área de 1.670,53m2, trecho/parte da via Rua Geraldo Magela Neiva projetada e não executada, passando ao domínio do município, mediante a ampliação da doação da área institucional, a titularidade de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos com os de n° 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra n° 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro 2-BY, perante o Cartório de registro do 2° Ofício de Imóveis da comarca, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de 04/04/2018, declaração de anuência de transferência de lotes emitida pelos requerentes, datada de 10/04/2018 e que são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- Os lotes correspondentes a área doada descrita de que trata o "caput" deverão ser transferidos ao município, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto as expensas dos requerentes, mediante escritura pública de doação, devidamente registrada. Art. 4°- Após a unificação de áreas dos 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20, bem como anexada a área projetada, o imóvel passa a ser identificado como lote n° 01, da quadra n° 16, medindo a área de 15.886,14m2, com frente para a confluência da Rua Lopes Franco com a Rodovia BR 040 sob a propriedade da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, conforme confrontações definidas nos projetos topográficos e memoriais descritivos aprovados pela SEPLAN nos autos do procedimento administrativo n° 574/2018, na data de 20/04/2018 e que também são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- A Secretária Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU, quanto a unificação dos lotes e da área projetada disposta no caput. Art. 5°- Fica devido a ausência, definido com Zonemanto de Uso Múltiplo - ZUM, o trecho entre a confluência da Rua Lopes Franco com saída/entrada para a Rodovia BR 040, nos limites da confrontação pela frente do lote n° 01, da quadra n° 16, Bairro Tamareiras. Art. 6°- Ficam definidos os padrões dos demais lotes do Bairro Tamareiras em termos de uso e ocupação do solo urbano em zona comercial n° 05 – ZC5. Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2018. (as.) Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal, José Antônio do Reis Chagas – Procurador Municipal, Marcelo Magno Sana Moreira Neves – Secretário Municipal de Planejamento.". Emitida a DOI pelo cartório de Notas. Consultas de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Código HASH: 3f10.d8c4.d808.37b8.6ca6.45f0.be71.980f.98da.97e9. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. 01 doação: Emolumentos: R$1.439,46, Recompe: R$86,36, TFJ: R$709,04, ISS: R$71,97, Total: R$2.306,83 (código 4541-9).

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2° OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2° OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: GZJ55303
Cod. Seg: 3811.7048.9691.5859
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 11/10/2023 09:25
Emol.: R$ 26,41 TFJ: R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

Confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 11 de Outubro de 2023

A Oficial,

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2° OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO.....84012
QUANTIDADE.....01
EMOLUMENTOS...R$ 24,92
RECOMPE.....R$ 1,49
TFJ.....R$ 9,33
ISSQN.....R$ 1,25
TOTAL.....R$ 36,99

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº **2-BY** — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº **21.095**

Matrícula Nº **21.095** — Data: **24 03 2016**

Protocolo nº 41.346 De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº sete (07), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 08; pelos fundos, por 12,00m com o lote 17; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 06; - havido por incorporação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, aos 26 de abril de 2006. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, CNPJ: 19.791.581/0001-55. **REGISTRO ANTERIOR**: L° 2-V, fls. 6.401, sob o nº R.3- 6.401, feito em 08 de abril de 1988 e R.4- 6.401, feito em 15 de setembro de 2008, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$17,03, Recompe: R$1.02, TFJ: R$5,68, total: R$23,73.

R.1- 21.095- Em 15 de agosto de 2016 Protocolo nº 41771 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.791.581/0001-55, registrada na JUCEMG sob nº 3150021678-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI: M- 753.845 SSP/MG, CPF: 371.150.576-72, residente e domiciliado à Rua Pium-I, nº 1601, apto. 401, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Administração e Finanças – Paula Vasques Bittencourt, brasileira, economista, casada, CI: M- 456.524 SSP/MG, CPF: 815.790.717-91, residente e domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 1220, apto. 701, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Gestão de Negócios – Fernanda Medeiros Azevedo Machado, brasileira, comunicadora social, casada, CI: MG- 6.592.709 SSP/MG, CPF: 051.490.446-10, residente e domiciliada na Rua Guandahus, nº 123, apto. 201, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, **vende** a LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.856.939/0001-80, registrada na JUCEMG sob o nº 3120066893-1, neste ato representada por seu Administrador – João Nogueira Soares Nunes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto. 1601, Bairro Lourdes/MG, CI: M- 1.959.581 SSP/MG, CPF: 001.609.036-53. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 19 de maio de 2016, pela Escrevente autorizada do 10° Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Jéssica Lorrany Moreira, no L° 1005 N, fls. 118/142, no valor de R$42.407,92; -havido conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº sete (07), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 08; pelos fundos, por 12,00m com o lote 17; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 06; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Pesquisa na Central de Indisponibilidade com relação ao CNPJ da outorgante vendedora, com resultado negativo, gerando o código hash nº d6e4.881c.3798.ff4c.a3ce.44fc.d3b0.5168.8117.fc97. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$722,74, TFJ: R$278,48, Total: R$1001,22. ---w

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

AV.2- 21.095 - Em [redacted] novembro de 2016 Protocolo nº 42124 Proce[redacted]e a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário na pasta do Loteamento Tamareiras, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, para fazer constar a **servidão**, em favor dos lotes vizinhos de cota superior, para passagem de águas pluviais, bem como, esgotos sanitários, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária, entretanto, correndo os ônus de manutenção, reparos e/ou a substituição do mesmo, a cargo do usuário, beneficiário da servidão, no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Eu, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$14,35, TFJ: R$4,51, total: R$18,86. ---w

---

R.3 – 21.095 - Em 18 de outubro de 2018 - Protocolo nº 45.439. LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, sediada na Rua Maranhão, nº 1694, andar 4, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CNH: 01815052920 Detran/MG, CI: M-4.543.697 SSP/MG, CPF: 593.399.345-87, residente nesta cidade, Rua Tavares de Melo, nº 260, apto.803, Centro, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3º Ofício de Belo Horizonte/MG, livro 1927-P, fls. 145, **doam** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, CNH: 02452447277 Detran/MG, CI: M-1.785.029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente nesta cidade, e, ainda como interveniente anuente, a firma DMA Distribuidora S/A, sociedade anônima fechada, sediada na Rua Curitiba , nº 1001, SLJ, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 01.928.075/0001-08, neste ato representada por seu diretor administrativo financeiro, o Sr. Nilton Alves Fernandes, brasileiro, casado, contador, CNH: 03048124515 Detran/MG, CI: M-3.989.666 SSP/MG, CPF: 660.470.136-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 505, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, e por seu diretor operacional, o Sr. Roberto de Mattos Gosende, brasileiro, divorciado, publicitário, CNH: 01856881402 Detran/MG, CI: M- 402.964 SSP/MG, CPF: 162.172.416-68, residente e domiciliado na Alameda Serra da Canastra, nº 350, Condomínio Vila Del Rey, em Nova Lima/MG. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 13 de setembro de 2018, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 559, fls. 37/40v, no valor de R$160.000,00; - havido conforme R.1- 21.095 retro, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº sete (07), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 08; pelos fundos, por 12,00m com o lote 17; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 06, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Pela interveniente anuente DMA Distribuidora S/A, por seus representantes, me foi dito que na qualidade de promissária compradora, contrato celebrado com a doadora Lince Imobiliária Ltda em 05/04/2018, pelo valor de R$800.000,00, dos quais R$160.002,00 como sinal e mais 46 parcelas de R$13.913,00 cada uma, sendo que destas, 04 parcelas já foram pagas, restando 42 parcelas a serem pagas, de acordo com as condições previstas no contrato de compra e venda assinado em 05/04/2018, ou seja, já foram pagos o total de R$215.654,00 e restando a pagar o valor de R$584.346,00, concorda plena e expressamente com a doação ora feita, nada havendo a reclamar de futuro. Pelo donatário Município de Conselheiro Lafaiete, me foi dito que aceita esta como se redige, ciente das averbações de servidão em favor de lotes vizinhos de cota superior constantes das referidas matrículas e me apresentaram os documentos adiante. "Decreto Municipal nº 258 de 28/05/2018. Retifica e ratifica a aprovação do loteamento Tamareiras objeto do Decreto Municipal nº 70, de 28 de dezembro de 1987, altera parcialmente o projeto, substitui área projetada, amplia doação institucional, unifica lotes, anexa área e da outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando o requerimento protocolizado sob o número 574/2018, datado de 19/01/2018, onde a empresa DMA Distribuidora S/A, CNPJ: 01.928.075/0001-08, com a anuência da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representadas por Daniel Piacesi Gonçalves Batista mediante procuração, solicitam aprovação de alteração de projeto de loteamento Tamareiras; Considerando que a alteração do plano em loteamento é disciplinada na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no artigo 28, que dispõe que "qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação;" Considerando que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos municípios....

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL - CONS. LAFAIETE-MG

Continuação do R.3- 21.095: .....municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que a politica de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; Considerando que a pretensão dos requerentes tem o objetivo de suprimir parte da Rua "13", em área de 1.670,53m2, projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional e unificando os lotes de sua titularidade das quadras nº 16 e nº 20, com o acréscimo da via projetada, procedimentos que visam futuro empreendimento econômico no local, fomentando o crescimento da cidade, com geração de empregos e impostos; Considerando que a empresa DMA Distribuidora S/A é adquirente dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, mediante compromisso de contrato de compra e venda junto a vendedora empresa Lince Imobiliária, razão pela qual o pedido de alteração do loteamento deu-se por ambas as requerentes e aqui cabe-se atender a Lince que é titular do empreendimento; Considerando que foram emitidas guias de impostos sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI – sobre o negocio jurídico celebrado entre as requerentes, no que tange a venda de 37 lotes das quadras nº 16 e nº 20, realizada pela empresa Lince Imobiliária, para a empresa DMA Distribuidora S/A, tendo sido recolhida a importância de R$146.000,00 ao erário público municipal; Considerando que a empresa Lince Imobiliária Ltda é atual responsável pelo empreendimento Tamareiras, da qual consta como titular dos lotes perante o registro de imóveis do 2º Ofício, com as unidades devidamente matriculadas de forma individual, razão pela qual sua anuência, assume a titularidade do pedido; Considerando que nos termos da comunicação interna nº 026/2018, datada de 15/02/2018 foi atestado pelo Chefe de Seção de Análise de Projetos que o empreendimento no Bairro Tamareiras ainda não esta totalmente executado, especialmente em relação ao trecho de via projetada que se pretende substituir; Considerando que para a proposta de substituição de área, os requerentes em conjunto manifestam expressa concordância em ampliar a doação institucional ao município conforme declaração de anuência com assinaturas reconhecidas em cartório, com a transferência ao domínio do município de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos como os de números 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro nº 2-BY, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis da comarca; Considerando que a área projetada e não executada medindo 1.670,53m2, integrará a área unificada dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, para a criação do proposto lote nº 01 da quadra 16, perfazendo a área de 15.886,14m2, devendo de igual forma existir o efetivo recolhimento do ITBI em relação a transmissão da respectiva área projetada da empresa Lince Imobiliária Ltda para a DMA Distribuidora S/A, futura adquirente e beneficiária da unificação de lotes acrescidas da área que se pretende substituir; Considerando que a comunicação interna SMOSU/TOP/014/2018, datada de 01/02/2018 atestou que o trecho da Rua 13, atual Rua Geraldo Magela Neiva, entre as quadras nº 16 e nº 20 do loteamento Tamareiras não foi implantada, situação que vem a demonstrar que o trecho da área objeto da alteração da destinação ainda não passou a ser pública, situação típica no caso de bens de uso comum do povo, características própria das vias públicas incorporadas ao domínio público, fato que dispensa desafetação; Considerando que o relatório da comissão de avaliação de imóveis nomeadas pela portaria nº 141/2017 atestou que os lotes oferecidos ao município para compensar a área de 1.670,53m2 de via projetada possuem inclinação compatível com a Lei Complementar nº 33/2011, não possuem erosão, estando fora de áreas com restrições ambientais, transparecendo ter boa qualidade tipográfica e valor econômico, preservando o interesse público; Considerando que as comunicações internas nº 052/2018 e 0080/2018, datadas de 18/04/2018 e 20/04/2018 informam a procuradoria que os projetos tipográficos e memoriais descritivos estão aptos, sendo que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em 20/04/2018 pela Secretária Municipal de planejamento e

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

sendo possível o atendiment[illegible] DECRETA: - Art. 1°: Fica retificada e ratificada a alte[illegible]ão parcial da aprovação do loteamento Tamareiras, objeto do Decreto Municipal n° 070/87, modificado o empreendimento, substituindo parta da Rua 13, em área de 1.670,53m2 projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional, bem como unificando os 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20 e anexando-os a área projetada, cuja titularidade imobiliária é da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representados por Daniel Piacesi Gonçalves Batista, mediante procuração. Paragrafo único- A área projetada e não executada medindo 1.670,53m2 substituída nos termos do art. 3° e que será indiretamente transmitida a requerente DMA Distribuidora S/A, na unificação disposta no art. 4°, deverá ser objeto de recolhimento complementar do imposto de transmissão sobre bens imóveis – ITBI, já que comprova apenas recolhimento em relação aos lotes primitivos. Art. 2°: Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público na alteração parcial do loteamento Tamareiras de que trata este decreto, especialmente em relação a contrapartida favorável ao Poder Público na ampliação da doação de áreas de imóveis, arrecadação de tributos, bem como no interesse da municipalidade na implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar o comércio, serviços e o crescimento econômico da cidade. Art. 3°- Fica aprovada a substituição da área de 1.670,53m2, trecho/parte da via Rua Geraldo Magela Neiva projetada e não executada, passando ao domínio do município, mediante a ampliação da doação da área institucional, a titularidade de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos com os de n° 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra n° 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro 2-BY, perante o Cartório de registro do 2° Ofício de Imóveis da comarca, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de 04/04/2018, declaração de anuência de transferência de lotes emitida pelos requerentes, datada de 10/04/2018 e que são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- Os lotes correspondentes a área doada descrita de que trata o "caput" deverão ser transferidos ao município, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto as expensas dos requerentes, mediante escritura pública de doação, devidamente registrada. Art. 4°- Após a unificação de áreas dos 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20, bem como anexada a área projetada, o imóvel passa a ser identificado como lote n° 01, da quadra n° 16, medindo a área de 15.886,14m2, com frente para a confluência da Rua Lopes Franco com a Rodovia BR 040 sob a propriedade da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, conforme confrontações definidas nos projetos topográficos e memoriais descritivos aprovados pela SEPLAN nos autos do procedimento administrativo n° 574/2018, na data de 20/04/2018 e que também são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- A Secretária Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU, quanto a unificação dos lotes e da área projetada disposta no caput. Art. 5°- Fica devido a ausência, definido com Zonemanto de Uso Múltiplo - ZUM, o trecho entre a confluência da Rua Lopes Franco com saída/entrada para a Rodovia BR 040, nos limites da confrontação pela frente do lote n° 01, da quadra n° 16, Bairro Tamareiras. Art. 6°- Ficam definidos os padrões dos demais lotes do Bairro Tamareiras em termos de uso e ocupação do solo urbano em zona comercial n° 05 – ZC5. Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2018. (as.) Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal, José Antônio do Reis Chagas – Procurador Municipal, Marcelo Magno Sana Moreira Neves – Secretário Municipal de Palnejamento.". Emitida a DOI pelo cartório de Notas. Consultas de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Código HASH: 3f10.d8c4.d808.37b8.6ca6.45f0.be71.980f.98da.97e9. Dou fé. Eu, Octávia Maria Silva, Sub, Oficial, digitei e subscrevi. 01 doação: Emolumentos: R$1.439,46, Recompe: R$86,36, TFJ: R$709,04, ISS: R$71,97, Total: R$2.306,83 (código 4541-9).

Confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 11 de Outubro de 2023

A Oficial, [signature]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2° OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG

- ☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
- ☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
- ☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO....84012
QUANTIDADE....01
EMOLUMENTOS...R$ 24,92
RECOMPE.....R$ 1,49
TFJ.....R$ 9,33
ISSQN.....R$ 1,25
TOTAL.....R$ 36,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: GZJ55304
Cod. Seg: 3491.0236.7596.7884
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site: https://selodigital.tjmg.jus.br/
Emitido em 10/10/2023 09:25
Valores: R$ 26,57 ISS: R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes – OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva – SUBSTITUTA

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

Livro Nº **2-BY** — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº **21.096**

Matrícula Nº **21.096** — Data: **24 03 2016**

Protocolo nº 41.346 De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº oito (08), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 09; pelos fundos, por 12,00m com o lote 16; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 07; - havido por incorporação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, aos 26 de abril de 2006. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, CNPJ: 19.791.581/0001-55. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-V, fls. 6.401, sob o nº R.3- 6.401, feito em 08 de abril de 1988 e R.4- 6.401, feito em 15 de setembro de 2008, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$17,03, Recompe: R$1,02, TFJ: R$5,68, total: R$23,73.

R.1- 21.096- Em 15 de agosto de 2016 Protocolo nº 41771 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.791.581/0001-55, registrada na JUCEMG sob nº 3150021678-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI: M- 753.845 SSP/MG, CPF: 371.150.576-72, residente e domiciliado à Rua Pium-I, nº 1601, apto. 401, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Administração e Finanças – Paula Vasques Bittencourt, brasileira, economista, casada, CI: M- 456.524 SSP/MG, CPF: 815.790.717-91, residente e domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 1220, apto. 701, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Gestão de Negócios – Fernanda Medeiros Azevedo Machado, brasileira, comunicadora social, casada, CI: MG- 6.592.709 SSP/MG, CPF: 051.490.446-10, residente e domiciliada na Rua Guandahus, nº 123, apto. 201, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, **vende** a LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.856.939/0001-80, registrada na JUCEMG sob o nº 3120066893-1, neste ato representada por seu Administrador – João Nogueira Soares Nunes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto. 1601, Bairro Lourdes/MG, CI: M- 1.959.581 SSP/MG, CPF: 001.609.036-53. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 19 de maio de 2016, pela Escrevente autorizada do 10º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Jéssica Lorrany Moreira, no Lº 1005 N, fls. 118/142, no valor de R$42.407,92; -havido conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº oito (08), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 09; pelos fundos, por 12.00m com o lote 16; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 07; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Pesquisa na Central de Indisponibilidade com relação ao CNPJ da outorgante vendedora, com resultado negativo, gerando o código hash nº d6e4.881c.3798.ff4c.a3ce.44fc.d3b0.5168.8117.fc97. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$722,74, TFJ: R$278,48, Total: R$1001,22. ---w

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

AV.2- 21.096 - Em [illegible] de novembro de 2016 Protocolo nº 42124 Proce[illegible]se a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário na pasta do Loteamento Tamareiras, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, para fazer constar a **servidão**, em favor dos lotes vizinhos de cota superior, para passagem de águas pluviais, bem como, esgotos sanitários, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária, entretanto, correndo os ônus de manutenção, reparos e/ou a substituição do mesmo, a cargo do usuário, beneficiário da servidão, no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Eu, Octávia Maria Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$14,35, TFJ: R$4,51, total: R$18,86. ---w

R.3 – 21.096 - Em 18 de outubro de 2018 - Protocolo nº 45.439. LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, sediada na Rua Maranhão, nº 1694, andar 4, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CNH: 01815052920 Detran/MG, CI: M-4.543.697 SSP/MG, CPF: 593.399.345-87, residente nesta cidade, Rua Tavares de Melo, nº 260, apto.803, Centro, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3° Ofício de Belo Horizonte/MG, livro 1927-P, fls. 145, **doam** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, CNH: 02452447277 Detran/MG, CI: M-1.785.029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente nesta cidade, e, ainda como interveniente anuente, a firma DMA Distribuidora S/A, sociedade anônima fechada, sediada na Rua Curitiba , nº 1001, SLJ, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 01.928.075/0001-08, neste ato representada por seu diretor administrativo financeiro, o Sr. Nilton Alves Fernandes, brasileiro, casado, contador, CNH: 03048124515 Detran/MG, CI: M-3.989.666 SSP/MG, CPF: 660.470.136-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 505, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, e por seu diretor operacional, o Sr. Roberto de Mattos Gosende, brasileiro, divorciado, publicitário, CNH: 01856881402 Detran/MG, CI: M- 402.964 SSP/MG, CPF: 162.172.416-68, residente e domiciliado na Alameda Serra da Canastra, nº 350, Condomínio Vila Del Rey, em Nova Lima/MG. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 13 de setembro de 2018, pela Tabeliã do 2° Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no L° 559, fls. 37/40v, no valor de R$160.000,00; - havido conforme R.1- 21.096 retro, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº oito (08), da quadra dezessete (17), medindo a área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 09; pelos fundos, por 12,00m com o lote 16; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 07, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Pela interveniente anuente DMA Distribuidora S/A, por seus representantes, me foi dito que na qualidade de promissária compradora, contrato celebrado com a doadora Lince Imobiliária Ltda em 05/04/2018, pelo valor de R$800.000,00, dos quais R$160.002,00 como sinal e mais 46 parcelas de R$13.913,00 cada uma, sendo que destas, 04 parcelas já foram pagas, restando 42 parcelas a serem pagas, de acordo com as condições previstas no contrato de compra e venda assinado em 05/04/2018, ou seja, já foram pagos o total de R$215.654,00 e restando a pagar o valor de R$584.346,00, concorda plena e expressamente com a doação ora feita, nada havendo a reclamar de futuro. Pelo donatário Município de Conselheiro Lafaiete, me foi dito que aceita esta como se redige, ciente das averbações de servidão em favor de lotes vizinhos de cota superior constantes das referidas matrículas e me apresentaram os documentos adiante. "Decreto Municipal nº 258 de 28/05/2018. Retifica e ratifica a aprovação do loteamento Tamareiras objeto do Decreto Municipal nº 70, de 28 de dezembro de 1987, altera parcialmente o projeto, substitui área projetada, amplia doação institucional, unifica lotes, anexa área e da outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando o requerimento protocolizado sob o número 574/2018, datado de 19/01/2018, onde a empresa DMA Distribuidora S/A, CNPJ: 01.928.075/0001-08, com a anuência da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representadas por Daniel Piacesi Gonçalves Batista mediante procuração, solicitam aprovação de alteração de projeto de loteamento Tamareiras; Considerando que a alteração do plano em loteamento é disciplinada na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no artigo 28, que dispõe que "qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no registro de imóveis, em complemento ao.....

Confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 11 de Outubro de 2023

A Oficial, [illegible]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - [illegible]vente Autorizada

CÓDIGO....89012
QUANTIDADE....01
EMOLUMENTOS...R$ 24,92
RECOMPE.....R$ 1,49
TFJ.....R$ 9,33
ISSQN.....R$ 1,25
TOTAL.....R$ 36,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099
PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: GZJ55305
Cod. Seg: 5493.5978.6883.2950
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 11/10/2023 09:25
Emol.: R$ 26,41 TFJ: R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº **2-BY** — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº **21.097**

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO CONS. LAFAIETE-MG Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

Matrícula Nº **21.097** — Data: **24 03 2016**

Protocolo nº 41.346 De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº nove (09), da quadra dezessete (17), medindo a área de 362,00m2 (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,50m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 10; pelos fundos, por 12,00m com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 08; - havido por incorporação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, aos 26 de abril de 2006. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, CNPJ: 19.791.581/0001-55. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-V, fls. 6.401, sob o nº R.3- 6.401, feito em 08 de abril de 1988 e R.4- 6.401, feito em 15 de setembro de 2008, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$17,03, Recompe: R$1,02, TFJ: R$5,68, total: R$23,73.

R.1- 21.097- Em 15 de agosto de 2016 Protocolo nº 41771 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.791.581/0001-55, registrada na JUCEMG sob nº 3150021678-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI: M- 753.845 SSP/MG, CPF: 371.150.576-72, residente e domiciliado à Rua Pium-I, nº 1601, apto. 401, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Administração e Finanças – Paula Vasques Bittencourt, brasileira, economista, casada, CI: M- 456.524 SSP/MG, CPF: 815.790.717-91, residente e domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 1220, apto. 701, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Gestão de Negócios – Fernanda Medeiros Azevedo Machado, brasileira, comunicadora social, casada, CI: MG- 6.592.709 SSP/MG, CPF: 051.490.446-10, residente e domiciliada na Rua Guandahus, nº 123, apto. 201, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, **vende** a LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.856.939/0001-80, registrada na JUCEMG sob o nº 3120066893-1, neste ato representada por seu Administrador – João Nogueira Soares Nunes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto. 1601, Bairro Lourdes/MG, CI: M- 1.959.581 SSP/MG, CPF: 001.609.036-53. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 19 de maio de 2016, pela Escrevente autorizada do 10º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Jéssica Lorrany Moreira. no Lº 1005 N, fls. 118/142, no valor de R$42.643,52; -havido conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº nove (09), da quadra dezessete (17), medindo a área de 362,00m2 (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,50m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 10; pelos fundos, por 12,00m com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 08; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Pesquisa na Central de Indisponibilidade com relação ao CNPJ da outorgante vendedora, com resultado negativo, gerando o código hash nº d6e4.881c.3798.ff4c.a3ce.44fc.d3b0.5168.8117.fc97. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$722,74, TFJ: R$278,48, Total: R$1001,22. --w

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

AV.2- 21.097 - Em de novembro de 2016 Protocolo nº 42124 Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário na pasta do Loteamento Tamareiras, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, para fazer constar a **servidão**, em favor dos lotes vizinhos de cota superior, para passagem de águas pluviais, bem como, esgotos sanitários, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária, entretanto, correndo os ônus de manutenção, reparos e/ou a substituição do mesmo, a cargo do usuário, beneficiário da servidão, no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Eu, _____ Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$14,35, TFJ: R$4,51, total: R$18,86. ---w

---

R.3 – 21.097 - Em 18 de outubro de 2018 - Protocolo nº 45.439. LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, sediada na Rua Maranhão, nº 1694, andar 4, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CNH: 01815052920 Detran/MG, CI: M-4.543.697 SSP/MG, CPF: 593.399.345-87, residente nesta cidade, Rua Tavares de Melo, nº 260, apto.803, Centro, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3º Ofício de Belo Horizonte/MG, livro 1927-P, fls. 145, **doam** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, CNH: 02452447277 Detran/MG, CI: M-1.785.029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente nesta cidade, e, ainda como interveniente anuente, a firma DMA Distribuidora S/A, sociedade anônima fechada, sediada na Rua Curitiba , nº 1001, SLJ, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 01.928.075/0001-08, neste ato representada por seu diretor administrativo financeiro, o Sr. Nilton Alves Fernandes, brasileiro, casado, contador, CNH: 03048124515 Detran/MG, CI: M-3.989.666 SSP/MG, CPF: 660.470.136-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 505, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, e por seu diretor operacional, o Sr. Roberto de Mattos Gosende, brasileiro, divorciado, publicitário, CNH: 01856881402 Detran/MG, CI: M- 402.964 SSP/MG, CPF: 162.172.416-68, residente e domiciliado na Alameda Serra da Canastra, nº 350, Condomínio Vila Del Rey, em Nova Lima/MG. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 13 de setembro de 2018, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 559, fls. 37/40v, no valor de R$160.000,00; - havido conforme R.1- 21.097 retro, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº nove (09), da quadra dezessete (17), medindo a área de 362,00m2 (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12,50m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 10; pelos fundos, por 12,00m com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 08, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Pela interveniente anuente DMA Distribuidora S/A, por seus representantes, me foi dito que na qualidade de promissária compradora, contrato celebrado com a doadora Lince Imobiliária Ltda em 05/04/2018, pelo valor de R$800.000,00, dos quais R$160.002,00 como sinal e mais 46 parcelas de R$13.913,00 cada uma, sendo que destas, 04 parcelas já foram pagas, restando 42 parcelas a serem pagas, de acordo com as condições previstas no contrato de compra e venda assinado em 05/04/2018, ou seja, já foram pagos o total de R$215.654,00 e restando a pagar o valor de R$584.346,00, concorda plena e expressamente com a doação ora feita, nada havendo a reclamar de futuro. Pelo donatário Município de Conselheiro Lafaiete, me foi dito que aceita esta como se redige, ciente das averbações de servidão em favor de lotes vizinhos de cota superior constantes das referidas matrículas e me apresentaram os documentos adiante. "Decreto Municipal nº 258 de 28/05/2018. Retifica e ratifica a aprovação do loteamento Tamareiras objeto do Decreto Municipal nº 70, de 28 de dezembro de 1987, altera parcialmente o projeto, substitui área projetada, amplia doação institucional, unifica lotes, anexa área e da outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando o requerimento protocolizado sob o número 574/2018, datado de 19/01/2018, onde a empresa DMA Distribuidora S/A, CNPJ: 01.928.075/0001-08, com a anuência da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representadas por Daniel Piacesi Gonçalves Batista mediante procuração, solicitam aprovação de alteração de projeto de loteamento Tamareiras; Considerando que a alteração do plano em loteamento é disciplinada na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no artigo 28, que dispõe que "qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no registro de imóveis, em.....

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO OFICIAL Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

Livro Nº **2-BY** — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº **21.097-A**

Matrícula Nº **21.097** — Data: **17 10 2018**

Continuação do R.3- 21.097: ..... em complemento ao projeto original com a devida averbação;" Considerando que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que a politica de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; Considerando que a pretensão dos requerentes tem o objetivo de suprimir parte da Rua "13", em área de 1.670,53m2, projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional e unificando os lotes de sua titularidade das quadras nº 16 e nº 20, com o acréscimo da via projetada, procedimentos que visam futuro empreendimento econômico no local, fomentando o crescimento da cidade, com geração de empregos e impostos; Considerando que a empresa DMA Distribuidora S/A é adquirente dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, mediante compromisso de contrato de compra e venda junto a vendedora empresa Lince Imobiliária, razão pela qual o pedido de alteração do loteamento deu-se por ambas as requerentes e aqui cabe-se atender a Lince que é titular do empreendimento; Considerando que foram emitidas guias de impostos sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI – sobre o negocio jurídico celebrado entre as requerentes, no que tange a venda de 37 lotes das quadras nº 16 e nº 20, realizada pela empresa Lince Imobiliária, para a empresa DMA Distribuidora S/A, tendo sido recolhida a importância de R$146.000,00 ao erário público municipal; Considerando que a empresa Lince Imobiliária Ltda é atual responsável pelo empreendimento Tamareiras, da qual consta como titular dos lotes perante o registro de imóveis do 2º Ofício, com as unidades devidamente matriculadas de forma individual, razão pela qual sua anuência, assume a titularidade do pedido; Considerando que nos termos da comunicação interna nº 026/2018, datada de 15/02/2018 foi atestado pelo Chefe de Seção de Análise de Projetos que o empreendimento no Bairro Tamareiras ainda não esta totalmente executado, especialmente em relação ao trecho de via projetada que se pretende substituir; Considerando que para a proposta de substituição de área, os requerentes em conjunto manifestam expressa concordância em ampliar a doação institucional ao município conforme declaração de anuência com assinaturas reconhecidas em cartório, com a transferência ao domínio do município de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos como os de números 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 17, objeto das matriculas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro nº 2-BY, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis da comarca; Considerando que a área projetada e não executada medindo 1.670,53m2, integrará a área unificada dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, para a criação do proposto lote nº 01 da quadra 16, perfazendo a área de 15.886,14m2, devendo de igual forma existir o efetivo recolhimento do ITBI em relação a transmissão da respectiva área projetada da empresa Lince Imobiliária Ltda para a DMA Distribuidora S/A, futura adquirente e beneficiária da unificação de lotes acrescidas da área que se pretende substituir; Considerando que a comunicação interna SMOSU/TOP/014/2018, datada de 01/02/2018 atestou que o trecho da Rua 13, atual Rua Geraldo Magela Neiva, entre as quadras nº 16 e nº 20 do loteamento Tamareiras não foi implantada, situação que vem a demonstrar que o trecho da área objeto da alteração da destinação ainda não passou a ser pública, situação típica no caso de bens de uso comum do povo, características própria das vias públicas incorporadas ao domínio público, fato que dispensa desafetação; Considerando que o relatório da comissão de avaliação de imóveis nomeadas pela portaria nº 141/2017 atestou que os lotes oferecidos ao município para compensar a área de 1.670,53m2 de via projetada possuem inclinação compatível com a Lei Complementar nº 33/2011, não possuem erosão, estando fora de áreas com restrições ambientais, transparecendo ter boa qualidade tipográfica e valor econômico, preservando o interesse público; Considerando que as comunicações internas nº 052/2018 e 0080/2018, datadas de 18/04/2018 e 20/04/2018 informam a procuradoria que os projetos tipográficos e memoriais descritivos estão aptos, sendo que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em 20/04/2018 pela Secretária Municipal de planejamento sendo possível o atendimento. DECRETA: - Art. 1°: Fica retificada e ratificada a alteração parcial da aprovação do loteamento Tamareiras, objeto do Decreto Municipal n° 070/87, modificado o empreendimento, substituindo parta da Rua 13, em área de 1.670,53m2 projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional, bem como unificando os 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20 e anexando-os a área projetada, cuja titularidade imobiliária é da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representados por Daniel Piacesi Gonçalves Batista, mediante procuração. Paragrafo único- A área projetada e não executada medindo 1.670,53m2 substituída nos termos do art. 3° e que será indiretamente transmitida a requerente DMA Distribuidora S/A, na unificação disposta no art. 4°, deverá ser objeto de recolhimento complementar do imposto de transmissão sobre bens imóveis – ITBI, já que comprova apenas recolhimento em relação aos lotes primitivos. Art. 2°: Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público na alteração parcial do loteamento Tamareiras de que trata este decreto, especialmente em relação a contrapartida favorável ao Poder Público na ampliação da doação de áreas de imóveis, arrecadação de tributos, bem como no interesse da municipalidade na implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar o comércio, serviços e o crescimento econômico da cidade. Art. 3°- Fica aprovada a substituição da área de 1.670,53m2, trecho/parte da via Rua Geraldo Magela Neiva projetada e não executada, passando ao domínio do município, mediante a ampliação da doação da área institucional, a titularidade de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos com os de n° 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra n° 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro 2-BY, perante o Cartório de registro do 2° Ofício de Imóveis da comarca, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de 04/04/2018, declaração de anuência de transferência de lotes emitida pelos requerentes, datada de 10/04/2018 e que são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- Os lotes correspondentes a área doada descrita de que trata o "caput" deverão ser transferidos ao município, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto as expensas dos requerentes, mediante escritura pública de doação, devidamente registrada. Art. 4°- Após a unificação de áreas dos 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20, bem como anexada a área projetada, o imóvel passa a ser identificado como lote n° 01, da quadra n° 16, medindo a área de 15.886,14m2, com frente para a confluência da Rua Lopes Franco com a Rodovia BR 040 sob a propriedade da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, conforme confrontações definidas nos projetos topográficos e memoriais descritivos aprovados pela SEPLAN nos autos do procedimento administrativo n° 574/2018, na data de 20/04/2018 e que também são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- A Secretária Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU, quanto a unificação dos lotes e da área projetada disposta no caput. Art. 5°- Fica devido a ausência, definido com Zonemanto de Uso Múltiplo - ZUM, o trecho entre a confluência da Rua Lopes Franco com saída/entrada para a Rodovia BR 040, nos limites da confrontação pela frente do lote n° 01, da quadra n° 16, Bairro Tamareiras. Art. 6°- Ficam definidos os padrões dos demais lotes do Bairro Tamareiras em termos de uso e ocupação do solo urbano em zona comercial n° 05 – ZC5. Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2018. (as.) Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal, José Antônio do Reis Chagas – Procurador Municipal, Marcelo Magno Sana Moreira Neves – Secretário Municipal de Palnejamento.". Emitida a DOI pelo cartório de Notas. Consultas de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Código HASH: 3f10.d8c4.d808.37b8.6ca6.45f0.be71.980f.98da.97e9. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva, Oficial, digitei e subscrevi. 01 doação: Emolumentos: R$1.439,46, Recompe: R$86,36, TFJ: R$709,04, ISS: R$71,97, Total: R$2.306,83 (código 4541-9).

Confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 11 de Outubro de 2023

A Oficial.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO	84012
QUANTIDADE	01
EMOLUMENTOS	R$ 24,92
RECOMPE	R$ 1,49
TFJ	R$ 9,33
ISSQN	R$ 1,25
TOTAL	R$ 36,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: GZJ55306
Cod. Seg: 2082.1591.6757.2198
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site: https://www.tjmg.jus.br/
Emitido em 11/10/2023 09:25
Valor: R$ 26,47 R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº **2-BY** - 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG Folha Nº **21.098**

Matrícula Nº **21.098** Data: **24 03 2016**

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL CONS. LAFAIETE-MG

Protocolo nº 41.346 De um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº dez (10), da quadra dezessete (17), medindo a área de 378,00m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 13,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 11; pelos fundos, por 12,00m com o lote 14; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 09; - havido por incorporação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – CODEURB, aos 26 de abril de 2006. **PROPRIETÁRIO**: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, CNPJ: 19.791.581/0001-55. **REGISTRO ANTERIOR**: Lº 2-V, fls. 6.401, sob o nº R.3- 6.401, feito em 08 de abril de 1988 e R.4- 6.401, feito em 15 de setembro de 2008, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$17,03, Recompe: R$1,02, TFJ: R$5,68, total: R$23,73.

R.1- 21.098- Em 15 de agosto de 2016 Protocolo nº 41771 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, com sede à Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.791.581/0001-55, registrada na JUCEMG sob nº 3150021678-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, CI: M- 753.845 SSP/MG, CPF: 371.150.576-72, residente e domiciliado à Rua Pium-I, nº 1601, apto. 401, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Administração e Finanças – Paula Vasques Bittencourt, brasileira, economista, casada, CI: M- 456.524 SSP/MG, CPF: 815.790.717-91, residente e domiciliada na Rua Bernardo Guimarães, 1220, apto. 701, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, por sua Diretora de Gestão de Negócios – Fernanda Medeiros Azevedo Machado, brasileira, comunicadora social, casada, CI: MG- 6.592.709 SSP/MG, CPF: 051.490.446-10, residente e domiciliada na Rua Guandahus, nº 123, apto. 201, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, **vende** a LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 726, sala 1007, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 19.856.939/0001-80, registrada na JUCEMG sob o nº 3120066893-1, neste ato representada por seu Administrador – João Nogueira Soares Nunes, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2573, apto. 1601, Bairro Lourdes/MG, CI: M- 1.959.581 SSP/MG, CPF: 001.609.036-53. **COMPRA E VENDA**, por escritura pública lavrada em 19 de maio de 2016, pela Escrevente autorizada do 10º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Jéssica Lorrany Moreira, no Lº 1005 N, fls. 118/142, no valor de R$44.528,32: -havido conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº dez (10), da quadra dezessete (17), medindo a área de 378,00m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 13,00m com a Rua 02; pelo lado direito, por 30,00m com o lote 11; pelos fundos, por 12,00m com o lote 14; e pelo lado esquerdo, por 30,00m com o lote 09; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Pesquisa na Central de Indisponibilidade com relação ao CNPJ da outorgante vendedora, com resultado negativo, gerando o código hash nº d6e4.881c.3798.ff4c.a3ce.44fc.d3b0.5168.8117.fc97. Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$722,74, TFJ: R$278,48, Total: R$1001,22. ---w

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL - CONS. LAFAIETE-MG

AV.2- 21.098 - Em de novembro de 2016 Protocolo nº 42124 Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário na pasta do Loteamento Tamareiras, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, para fazer constar a **servidão**, em favor dos lotes vizinhos de cota superior, para passagem de águas pluviais, bem como, esgotos sanitários, submetendo ainda os herdeiros, sucessores, adquirentes e terceiros a respeitarem a servidão aqui constituída em todo tempo, permitindo acesso ao ramal para manutenção que se fizer necessária, entretanto, correndo os ônus de manutenção, reparos e/ou a substituição do mesmo, a cargo do usuário, beneficiário da servidão, no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Eu, _____ Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$14,35, TFJ: R$4,51, total: R$18,86. ---w

---

AV.3- 21.098 - Em 22 de fevereiro de 2017 Protocolo nº 42.609 Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 103/2017, feito por LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, solicitando a **averbação da retificação de área** do imóvel de sua propriedade, identificado como lote 10, da quadra 17, que originalmente possuía a área de 378m2, e no entanto efetuado o levantamento topográfico ficou constatado ter o mesmo a área de 373,83m2 (trezentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados). Foram anexados os seguintes documentos: Memorial descritivo e planta topográfica. Memorial descritivo passado por AM Topografia Ltda, devidamente assinado por Mauro Moreira de Miranda, CREA/MG 19.776/TD, ficando uma via arquivada neste imobiliário do seguinte teor: "Imóvel: Lote 10, da quadra 17; área: 373,83m2 (trezentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados); dividindo e confrontando: pela frente, por 12,13m com a Rua 02; pelo lado direito, por 32,14m com o lote 11; pelo lado esquerdo, por 30,40m com o lote 09; e, pelos fundos, por 12m com o lote 14". Avaliação: R$44.528,32. Dou fé. Eu, _____ Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$390,24, TFJ: R$150,36, total: R$540,60. ---P

R.4 – 21.098 - Em 18 de outubro de 2018 - Protocolo nº 45.439. LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 19.856.939/0001-80, sediada na Rua Maranhão, nº 1694, andar 4, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CNH: 01815052920 Detran/MG, CI: M-4.543.697 SSP/MG, CPF: 593.399.345-87, residente nesta cidade, Rua Tavares de Melo, nº 260, apto.803, Centro, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3º Ofício de Belo Horizonte/MG, livro 1927-P, fls. 145, **doam** ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, sediada na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Dr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, CNH: 02452447277 Detran/MG, CI: M-1.785.029 SSP/MG, CPF: 597.156.426-91, residente nesta cidade, e, ainda como interveniente anuente, a firma DMA Distribuidora S/A, sociedade anônima fechada, sediada na Rua Curitiba , nº 1001, SLJ, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ: 01.928.075/0001-08, neste ato representada por seu diretor administrativo financeiro, o Sr. Nilton Alves Fernandes, brasileiro, casado, contador, CNH: 03048124515 Detran/MG, CI: M-3.989.666 SSP/MG, CPF: 660.470.136-00, residente e domiciliado na Rua Indiana, nº 505, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, e por seu diretor operacional, o Sr. Roberto de Mattos Gosende, brasileiro, divorciado, publicitário, CNH: 01856881402 Detran/MG, CI: M- 402.964 SSP/MG, CPF: 162.172.416-68, residente e domiciliado na Alameda Serra da Canastra, nº 350, Condomínio Vila Del Rey, em Nova Lima/MG. **DOAÇÃO**, por escritura pública lavrada em 13 de setembro de 2018, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no Lº 559, fls. 37/40v, no valor de R$160.000,00; - havido conforme R.1- 21.098 retro, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Loteamento Tamareiras**, constituído do lote de terreno identificado como de nº dez (10), da quadra dezessete (17), medindo a área de 373,83m2 (trezentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros quadrados), dividindo e confrontando conforme AV.3- 21.098 supra, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Pela interveniente anuente DMA Distribuidora S/A, por seus representantes, me foi dito que na qualidade de promissária compradora, contrato celebrado com a doadora Lince Imobiliária Ltda em 05/04/2018, pelo valor de R$800.000,00, dos quais R$160.002,00 como sinal e mais 46 parcelas de R$13.913,00 cada uma, sendo que destas, 04 parcelas já foram pagas, restando 42 parcelas a serem pagas, de acordo com as condições previstas no contrato de compra e venda assinado em 05/04/2018, ou seja, já foram pagos o total de R$215.654,00 e restando a pagar o valor de R$584.346,00, concorda plena e expressamente com a doação ora feita, nada havendo a reclamar de futuro. Pelo donatário Município de Conselheiro Lafaiete, me foi dito que.....

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO - Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes OFICIAL - CONS. LAFAIETE-MG

Continuação do R.4- 21.098: ..... que aceita esta como se redige, ciente das averbações de servidão em favor de lotes vizinhos de cota superior constantes das referidas matrículas e me apresentaram os documentos adiante. "Decreto Municipal nº 258 de 28/05/2018. Retifica e ratifica a aprovação do loteamento Tamareiras objeto do Decreto Municipal nº 70, de 28 de dezembro de 1987, altera parcialmente o projeto, substitui área projetada, amplia doação institucional, unifica lotes, anexa área e da outras providências. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete/MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e; Considerando o requerimento protocolizado sob o número 574/2018, datado de 19/01/2018, onde a empresa DMA Distribuidora S/A, CNPJ: 01.928.075/0001-08, com a anuência da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representadas por Daniel Piacesi Gonçalves Batista mediante procuração, solicitam aprovação de alteração de projeto de loteamento Tamareiras; Considerando que a alteração do plano em loteamento é disciplinada na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, no artigo 28, que dispõe que "qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação;" Considerando que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que a politica de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; Considerando que a pretensão dos requerentes tem o objetivo de suprimir parte da Rua "13", em área de 1.670,53m2, projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional e unificando os lotes de sua titularidade das quadras nº 16 e nº 20, com o acréscimo da via projetada, procedimentos que visam futuro empreendimento econômico no local, fomentando o crescimento da cidade, com geração de empregos e impostos; Considerando que a empresa DMA Distribuidora S/A é adquirente dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, mediante compromisso de contrato de compra e venda junto a vendedora empresa Lince Imobiliária, razão pela qual o pedido de alteração do loteamento deu-se por ambas as requerentes e aqui cabe-se atender a Lince que é titular do empreendimento; Considerando que foram emitidas guias de impostos sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI – sobre o negocio jurídico celebrado entre as requerentes, no que tange a venda de 37 lotes das quadras nº 16 e nº 20, realizada pela empresa Lince Imobiliária, para a empresa DMA Distribuidora S/A, tendo sido recolhida a importância de R$146.000,00 ao erário público municipal; Considerando que a empresa Lince Imobiliária Ltda é atual responsável pelo empreendimento Tamareiras, da qual consta como titular dos lotes perante o registro de imóveis do 2º Ofício, com as unidades devidamente matriculadas de forma individual, razão pela qual sua anuência, assume a titularidade do pedido; Considerando que nos termos da comunicação interna nº 026/2018, datada de 15/02/2018 foi atestado pelo Chefe de Seção de Análise de Projetos que o empreendimento no Bairro Tamareiras ainda não esta totalmente executado, especialmente em relação ao trecho de via projetada que se pretende substituir; Considerando que para a proposta de substituição de área, os requerentes em conjunto manifestam expressa concordância em ampliar a doação institucional ao município conforme declaração de anuência com assinaturas reconhecidas em cartório, com a transferência ao domínio do município de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos como os de números 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro nº 2-BY, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis da comarca; Considerando que a área projetada e não executada medindo 1.670,53m2, integrará a área unificada dos lotes das quadras nº 16 e nº 20, para a criação do proposto lote nº 01 da quadra 16, perfazendo a área de 15.886,14m2, devendo de igual forma existir o efetivo recolhimento do ITBI em relação a transmissão da respectiva área projetada da

empresa Lince Imobiliária Ltda para a DMA Distribuidora S/A, futura adquirente e beneficiária da unificação de lotes acrescidas da área que se pretende substituir; Considerando que a comunicação interna SMOSU/TOP/014/2018, datada de 01/02/2018 atestou que o trecho da Rua 13, atual Rua Geraldo Magela Neiva, entre as quadras n° 16 e n° 20 do loteamento Tamareiras não foi implantada, situação que vem a demonstrar que o trecho da área objeto da alteração da destinação ainda não passou a ser pública, situação típica no caso de bens de uso comum do povo, características própria das vias públicas incorporadas ao domínio público, fato que dispensa desafetação; Considerando que o relatório da comissão de avaliação de imóveis nomeadas pela portaria n° 141/2017 atestou que os lotes oferecidos ao município para compensar a área de 1.670,53m2 de via projetada possuem inclinação compatível com a Lei Complementar n° 33/2011, não possuem erosão, estando fora de áreas com restrições ambientais, transparecendo ter boa qualidade tipográfica e valor econômico, preservando o interesse público; Considerando que as comunicações internas n° 052/2018 e 0080/2018, datadas de 18/04/2018 e 20/04/2018 informam a procuradoria que os projetos tipográficos e memoriais descritivos estão aptos, sendo que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em 20/04/2018 pela Secretária Municipal de planejamento e sendo possível o atendimento. DECRETA: - Art. 1°: Fica retificada e ratificada a alteração parcial da aprovação do loteamento Tamareiras, objeto do Decreto Municipal n° 070/87, modificado o empreendimento, substituindo parta da Rua 13, em área de 1.670,53m2 projetada e não executada, ampliando a doação de área institucional, bem como unificando os 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20 e anexando-os a área projetada, cuja titularidade imobiliária é da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, representados por Daniel Piacesi Gonçalves Batista, mediante procuração. Paragrafo único- A área projetada e não executada medindo 1.670,53m2 substituída nos termos do art. 3° e que será indiretamente transmitida a requerente DMA Distribuidora S/A, na unificação disposta no art. 4°, deverá ser objeto de recolhimento complementar do imposto de transmissão sobre bens imóveis – ITBI, já que comprova apenas recolhimento em relação aos lotes primitivos. Art. 2°: Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público na alteração parcial do loteamento Tamareiras de que trata este decreto, especialmente em relação a contrapartida favorável ao Poder Público na ampliação da doação de áreas de imóveis, arrecadação de tributos, bem como no interesse da municipalidade na implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar o comércio, serviços e o crescimento econômico da cidade. Art. 3°- Fica aprovada a substituição da área de 1.670,53m2, trecho/parte da via Rua Geraldo Magela Neiva projetada e não executada, passando ao domínio do município, mediante a ampliação da doação da área institucional, a titularidade de 05 (cinco) lotes no mesmo loteamento, assim definidos com os de n° 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra n° 17, objeto das matrículas números 21.094, 21.095, 21.096, 21.097 e 21.098, livro 2-BY, perante o Cartório de registro do 2° Ofício de Imóveis da comarca, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datado de 04/04/2018, declaração de anuência de transferência de lotes emitida pelos requerentes, datada de 10/04/2018 e que são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- Os lotes correspondentes a área doada descrita de que trata o "caput" deverão ser transferidos ao município, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto as expensas dos requerentes, mediante escritura pública de doação, devidamente registrada. Art. 4°- Após a unificação de áreas dos 37 lotes das quadras n° 16 e n° 20, bem como anexada a área projetada, o imóvel passa a ser identificado como lote n° 01, da quadra n° 16, medindo a área de 15.886,14m2, com frente para a confluência da Rua Lopes Franco com a Rodovia BR 040 sob a propriedade da empresa Lince Imobiliária Ltda, CNPJ: 19.856.939/0001-80, conforme confrontações definidas nos projetos topográficos e memoriais descritivos aprovados pela SEPLAN nos autos do procedimento administrativo n° 574/2018, na data de 20/04/2018 e que também são partes integrantes do presente decreto. Paragrafo único- A Secretária Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU, quanto a unificação dos lotes e da área projetada disposta no caput. Art. 5°- Fica devido a ausência, definido com Zonemanto de Uso Múltiplo - ZUM, o trecho entre a confluência da Rua Lopes Franco com saída/entrada para a Rodovia BR 040, nos limites da confrontação pela frente do lote n° 01, da quadra n° 16, Bairro Tamareiras. Art. 6°- Ficam definidos os padrões dos demais lotes do Bairro Tamareiras em termos de uso e ocupação do solo urbano em zona comercial n° 05 – ZC5. Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2018. (as.) Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal, José Antônio do Reis Chagas – Procurador Municipal, Marcelo Magno Sana Moreira Neves – Secretário Municipal de Palnejamento.". Emitida a DOI pelo cartório de Notas. Consultas de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Código HASH: 3f10.d8c4.d808.37b8.6ca6.45f0.be71.980f.98da.97e9. Dou fé. Eu, Octávia Maria Silva, Oficial Substituta, digitei e subscrevi. 01 doação: Emolumentos: R$1.439,46, Recompe: R$86,36, TFJ: R$709,04, ISS: R$71,97, Total: R$2.306,83 (código 4541-9).

Confere com o original.

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 11 de Outubro de 2023

A Oficial, [redacted]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2° OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fern[redacted]s - Escrevente Autorizada

CÓDIGO	84032
QUANTIDADE	01
EMOLUMENTOS	R$ 24,92
RECOMPE	R$ 1,49
TFJ	R$ 9,33
ISSQN	R$ 1,25
TOTAL	R$ 36,99

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2° OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-4000

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: GZJ55307
Cod. Seg: 1542.2929.2467.0289
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 11/10/2023 09:25
Emol.: R$ 26,41 TFJ: R$ 9,33 Total: R$ 35,74 ISS: R$

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2° OFÍCIO - CONS. LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 233/2021

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 233/2021, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a:

AVALIAÇÃO 064

A qual nos foi solicitada pelo Luiz Carlos Carvalho Dutra - Subprocurador. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação:

Lote nº 06 – Quadra nº 17 – Bairro Tamareiras – Área de 360,00m².

Lote nº 07 – Quadra nº 17 – Bairro Tamareiras – Área de 360,00m².

Lote nº 08– Quadra nº 17 – Bairro Tamareiras – Área de 360,00m².

Lote nº 09 – Quadra nº 17 – Bairro Tamareiras – Área de 362,00m².

Lote nº 10 – Quadra nº 17 – Bairro Tamareiras – Área de 373,83m².

- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
  - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

- Especificação da avaliação
  - O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		**14**		
Grau de Fundamentação do Laudo:		II		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

- Tratamento dos dados e identificação dos resultados
  - Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

LOTE	QUADRA	TOPOGRAFIA	ÁREA DO LOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	17	DECLIVE	360,00m²	R$600,00	R$ 216.000,00
07	17	DECLIVE	360,00m²	R$600,00	R$216.000,00
08	17	DECLIVE	360,00m²	R$600,00	R$216.000,00
09	17	DECLIVE	362,00m²	R$600,00	R$217.200,00
10	17	DECLIVE	373,83m²	R$600,00	R$224.298,00

O valor estimado será de :

Lote nº 06 – Quadra nº 17 – Área de 360,00m² - R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Lote nº 07 – Quadra nº 17 – Área de 360,00m²- R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Lote nº 08– Quadra nº 17– Área de 360,00m²- R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Lote nº 09 – Quadra nº 17– Área de 362,00m² - R$217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

Lote nº 10 – Quadra nº 17 – Área de 373,83m² - R$224.298,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais).

Conselheiro Lafaiete, 21 de novembro de 2023

Antônio Batista Ferreira Pereira

Deise Lúcia Apolinário da Silva

Maurício José da Silva

Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº: 389/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2023-16:49-009670-1/2